

ROTA 111 S/A

(Em Constituição)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima

Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de dois mil e vinte um (2021), às 10h00min, na sede da sociedade empresária que ora se constitui, na Rua Fidêncio Ramos nº 160, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP, reuniram-se em primeira convocação, dispensada a publicação convocatória, em virtude do comparecimento de todos os subscritores das 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de cada ação de R\$ 1,00 (um real) cada, os acionistas fundadores da ROTA 111 S/A, a saber: **Andre Locoselli Gutierrez**, brasileiro, divorciado, empresário, maior e capaz, portador da cédula de identidade RG nº 24937212-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 246.178.598-88, filho de Alderir Wanzeler Gutierrez e Elvira Locoselli Gutierrez, residente na Rua José Bento, 187, Cambuci, São Paulo - SP, CEP 01523-030, e-mail: neodomani@gmail.com; **Guilherme Abbad Bastos**, brasileiro, divorciado, empresário, maior e capaz, portador da cédula de identidade RG nº 26.628.053-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 311.099.718-50, filho de Regina Elizabeth Abbad Bastos e Antonio Lino Bastos, residente e domiciliado na Rua Salvador Tolezano, 199, Jardim Sandra, Sorocaba/SP, CEP 18031-240, e-mail: guilherme.a.bastos@gmail.com. conforme se verifica pelas assinaturas que serão apostas neste documento bem como pela lista de presença anexa. Assumiu a presidência, por aclamação dos presentes, o Sr. Andre Locoselli Gutierrez (qualificado acima), que convidou a mim, Maria Silvesmeire Maciel dos Santos, para secretariar a reunião, o que aceitei. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou ter em mãos o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor, por mim lido a todos os presentes, é o seguinte: **Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Art. 1º. Da Denominação - Sob a denominação de ROTA 111 S/A constitui-se uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável. Art. 2º. Do Local da Sede - A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico a cidade de São Paulo - SP, na Rua Fidêncio Ramos nº 160, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP, podendo abrir filiais em qualquer ponto do território nacional, a critério da Diretoria. Art. 3º. Do objeto social - O objeto da sociedade consiste, especificamente: consultoria em tecnologia da informação, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários e participação e/ou o controle de outra ou outras sociedades. Art. 4º. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações e outros títulos valores mobiliários:** Art. 5º. O capital social, totalmente subscrito é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, considerando R\$ 1,00 (um real) o preço de emissão de cada ação, sem valor nominal e indivisíveis em relação à sociedade, sendo R\$ 10.000,00 (dez mil) integralizados neste ato (art. 80, II da Lei 6.404/1976) e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser integralizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do registro desta ata. § 2º. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cauteladas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26 da Lei nº 6.404/76. § 3º. As ações, os títulos múltiplos ou as cauteladas que as representem, serão assinadas pelos Diretores. § 4º. A companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, e ainda certificados de debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito, em qualquer tempo, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado, observando o disposto no Capítulo V da Lei nº 6.404/76. § 5º. A companhia, por deliberação em assembleia geral e até o limite estabelecido em Lei, poderá emitir ações preferenciais, as quais conferirão aos titulares a prioridade na distribuição de dividendos fixos, em valor a ser estabelecido na assembleia. Art. 6º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. Art. 7º. No caso de venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições. Art. 8º - Os aumentos de capital serão efetivados mediante deliberação da Assembleia Geral. Art. 9º - Nos aumentos de capital por subscrição observar-se-á que: I - aos acionistas é assegurado o direito de preferência na proporção e nas classes das ações possuídas; II - decairá o direito de preferência o acionista que não o exercitar no prazo de trinta dias, contados da publicação, no órgão oficial, da ata da reunião da Assembleia Geral que deliberar a respeito; III - a integralização das ações será promovida sempre no prazo máximo fixado pela Assembleia Geral, contado da data da subscrição; IV - poderá a Assembleia Geral, na reunião que deliberar a abertura da subscrição, cominar, cumulativamente ou não, ao acionista que não integralizar as ações subscritas nas condições estipuladas, juros de mora, correção monetária e multa não superior a 10% (dez por cento); V - as sobras das ações não subscritas serão rateadas na proporção dos pedidos de reserva; VI - não havendo o rateio das sobras de que trata o inciso anterior, o saldo será colocado junto a terceiros, obedecidas as normas estatutárias e os critérios fixados pela Assembleia Geral. § 1º - O aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, poderá ser efetuado sem guardar proporção entre as espécies e classes existentes. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade:** Art. 10. Da Administração da Sociedade - A sociedade será administrada pela Diretoria. Art. 11. Da composição da Diretoria - A Diretoria será composta por pelo menos DOIS membros acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, assim designados: Diretor Presidente (CEO - Chief Executive Officer), e Diretor de Operações (COO - Chief Operating Officer), § 1º. Da Reeleição e investidura no cargo - Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro de "Atas das reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo diretor, independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão. § 2º. Da Remuneração da diretoria - Os Diretores podem perceber uma remuneração, a título de honorários, a ser fixada pela assembleia geral ou acordo de acionistas, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito. § 3º. Das ausências ou impedimentos ocasionais - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, aquele que remanescer assumirá temporariamente as atribuições do Diretor ausente. § 4º. Da hipótese de renúncia, incapacidade ou morte de Diretor - Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, aquele que remanescer convocará imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo. § 5º. Cada diretor poderá exercer concomitantemente até duas atribuições da diretoria, estando expressamente na ata de eleição. Art. 12. Da Distribuição de atribuição ou competência da Diretoria - Compete à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6404/76. § 1º. Ao Diretor Presidente (CEO - Chief Executive Officer): compete a direção-geral da organização, gerenciando o desenvolvimento e implementação da estratégia global da empresa, ter sob sua responsabilidade os departamentos de administração, pessoal e de acionistas. § 2º. Ao Diretor de Operações (COO - Chief Operating Officer), compete a gestão das operações da empresa, realizando um acompanhamento rotineiro e eficiente do negócio, e com a função adicional de reportar regularmente todas as operações da empresa ao Diretor Presidente, coordenar os planos gerais da política financeira da empresa; coordenar os departamentos de contabilidade, financeiro, custos e compras, receber e dar quitações, firmar correspondências, requerimentos e petições públicas Municipais, Estaduais e Federais, bem como Autarquias, Empresas de Economia Mista, Caixa Econômica e Banco do Brasil e outros bancos e instituições, receber e dar quitações. § 3º. A abertura e a movimentação de contas bancárias em nome da sociedade serão feitas, obrigatoriamente, com a assinatura de um dos Diretores isoladamente, ou ainda por dois procuradores com poderes expressos, conjuntamente. § 4º. Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão estipular especificadamente os poderes conferidos e, com exceção das procurações ad judicia, terão período de validade que não poderá exceder a 01 (um) ano, devendo ser as mesmas, necessariamente, assinadas por dois Diretores. § 5º. A assinatura de atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, fiança, bem como os que importem na alienação, oneração ou hipoteca dos bens, móveis ou imóveis, compra e venda de ações e quotas, caberá a dois a Diretores, agindo ambos conjuntamente em qualquer hipótese. § 6º. É vedado aos diretores dar fianças, avais ou qualquer outro documento em nome da sociedade, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios. § 7º. A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se a que se suas deliberações no livro competente. **Capítulo IV - Das deliberações:** Art. 13. Nas deliberações administrativas com objetivo de tratar assuntos empresariais ordinários como por exemplo: discussão sobre mudança de estratégias, políticas ou qualquer outro assunto que não seja necessária a instauração de Assembleias, será respeitado o seguinte quorum: 51% (cinquenta e um por cento) dos acionistas para que o assunto seja colocado em pauta, e 60% (sessenta por cento) dos acionistas para a aprovação do assunto. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal:** Art. 13. Da composição - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos. Art. 14. Do Caráter de Permanência - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76. Art. 15. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Art. 16. No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso. **Capítulo VI - Da Assembleia Geral:** Art. 17. Da Época da AGO - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para discutir e deliberar sobre relatório e contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo, e eleger membros da Diretoria, quando for o caso. Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/76. Art. 19. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, obedecidas as formalidades legais, sempre que se fizer necessário atender os interesses sociais. **Capítulo VII - Do Exercício Social e dos Resultados:** Art. 20. Do Exercício Social e levantamento patrimonial - Ao final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial da sociedade e das respectivas demonstrações financeiras previstas em lei. Art. 21. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em lei (depois de todas as despesas e custos), será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até que este atinja o correspondente a 20% do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas; c) o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral que decidirá sobre sua destinação. § 1º. Poderá a diretoria, como permite o art. 204 da Lei das Sociedades Anônimas, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, ou à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores levantados pela Companhia, sempre seguindo os ditames fixado no artigo 182 da Lei das Sociedades Anônimas. Art. 22. Mensalmente será levantado balanço para fins de distribuição de dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço, na forma do art. 21 deste estatuto. § único. o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não poderá exceder o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, na forma do § 1º do art. 204 da Lei das Sociedades Anônimas. **Capítulo VIII - Da Liquidação da Sociedade:** Art. 23. Da Liquidação da Sociedade - A sociedade entrará em liquidação dos casos previstos em lei e/ou por determinação da Assembleia Geral. Art. 24. - Da forma de liquidação - A Assembleia Geral que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando os respectivos honorários. **Capítulo IX - Disposições Gerais e Transitórias:** Art. 25. A Sociedade observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei 6.404/76 (alterado pela Lei 10.303/01), cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados que contrariem o referido acordo. Art. 26. As questões omissas nos estatutos serão resolvidas através de deliberações em Assembleias sempre de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais leis em vigor. Terminada a leitura do estatuto, o Senhor Presidente submeteu-o à discussão e, como ninguém fez o uso da palavra, foi ele aprovado por unanimidade. Em seguida, foi declarada definitivamente constituída a ROTA 111 S/A. Os acionistas, após a subscrição de todas as 100.000 (cem mil) ações ordinárias de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo. Passou-se à eleição dos diretores. O Sr. Presidente deu início à votação. Por unanimidade, ratificando os cargos que os sócios exerciam anteriormente, foram eleitos para compor a diretoria: Diretor Presidente (CEO - Chief Executive Officer): sócio Andre Locoselli Gutierrez, brasileiro, divorciado, empresário, maior e capaz, portador da cédula de identidade RG nº 24937212-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 246.178.598-88, filho de Alderir Wanzeler Gutierrez e Elvira Locoselli Gutierrez, residente na Rua José Bento, 187, Cambuci, São Paulo - SP, CEP 01523-030, e-mail: neodomani@gmail.com. Diretor de Operações (COO - Chief Operating Officer): Guilherme Abbad Bastos, brasileiro, divorciado, empresário, maior e capaz, portador da cédula de identidade RG nº 26.628.053-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 311.099.718-50, filho de Regina Elizabeth Abbad Bastos e Antonio Lino Bastos, residente e domiciliado na Rua Salvador Tolezano, 199, Jardim Sandra, Sorocaba/SP, CEP 18031-240, e-mail: guilherme.a.bastos@gmail.com. Os membros eleitos para a Diretoria, declaram aceitar suas nomeações e que têm conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei 6.404/76. Conseqüentemente não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos em lei que impeça o exercício de atividades empresariais e de gestão. Os membros da diretoria declaram, ainda, que **não foram condenados** em qualquer penalidade legal que os impeçam de exercer a administração da sociedade. Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei assim o permite. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 4 (quatro) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa que presidiu e assinada por todos os presentes. São Paulo, 29 de julho de 2021. Mesa: Andre Locoselli Gutierrez - Presidente; Maria Silvesmeire Maciel dos Santos - Secretário(a). Diretores Eleitos: Andre Locoselli Gutierrez - CPF/MF nº 246.178.598-88; Guilherme Abbad Bastos - CPF/MF 311.099.718-50. **Rodrigo Gasparini** - OAB/SP 207.615. Jucesp sob NIRE nº 3530057876-7 em 15/10/2021. Gisela Simiema Ceschini - Secretária Geral.

